



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

Comunicação nº 139/2017 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores: Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Vagner Lima Gabriel, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Márcio Luis Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausência justificada do Dr. Jonei Garcia Alvim, reuniu-se às 18h do dia 01 de junho de 2017, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, localizado a Rua Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 158/2017: Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Impetrante: Liga Desportiva de Miracema

Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Antônio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Arley Carvalho (pela Liga Desportiva de Miracema) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (pela FFERJ)

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do mandado de garantia e deu provimento para anular o ato da entidade de Administração e Desporto que excluiu a Liga de Miracema e a Liga de Cambuci do Campeonato Estadual da Seleção de Ligas Municipais Sub-17/2017 (fase regional), determinou a remessa do processo para parecer a D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procuradoria e devendo-se ainda oficiar a FFERJ para marcar uma nova partida mencionando dia, hora e local entre as equipes excluídas. Votos vencidos do Dr. Dilson Neves e Dr. Wagner Gabriel que votavam no sentido de julgar o mérito do mandado de garantia com as provas que acompanharam o mesmo, ou seja, documental e de vídeo.

2) Processo 159/2017: Medida Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Juventus FC

Requerido: Diretor do Departamento de Competições da FFERJ

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: Dr. Pablo Santoro (OAB/RJ 128968 – pelo Juventus FC) e Dr. Sandro Mauricio Abreu Trindade (FERJ)

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu da medida cautelar inominada e deu provimento para revogar a resolução 035/17 da Diretoria da FFERJ e determinar a expedição de ofício a Entidade de Administração e Desporto para remarcar uma nova partida entre as equipes do Juventus FC X Futuro Bem Próximo AC - Série B2 de Profissionais de 2017.

3) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

4) O Procurador se manifestou em todos os processos.

5) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

6) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. cabe também ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto a a secretaria deste e. tribunal o pagamento de tal obrigação, nos moldes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.

7) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2017.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria